



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Nº 14– SSMR/11, DE 15 JUL 21

(SELEÇÃO DE SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – 2022)

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, a fim de convocar profissionais de nível médio e técnico, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na condição de Terceiro Sargento, nível médio, para o(a) candidato(a) ao Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST nos termos da legislação a seguir, bem como, das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares;
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas;
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências;
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966, Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975,

Decreto n° 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto n° 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto n° 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto n° 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto n° 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto n° 63.078, de 5 de agosto de 1968;

- Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;

- Portaria n° 354-EME, de 28 de dezembro de 2015, Manual de Campanha EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015;

- Portaria n° 462 – Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003, Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68;

- Portaria n° 171 – Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009, Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT;

- Portaria n° 247 - Departamento-Geral do Pessoal, de 9 de outubro de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército;

- Portaria n° 081 - Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012, Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

- Portaria n° 081 - EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações);

- Portaria n° 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009;

- Portaria n° 011 - Departamento-Geral do Pessoal, de 22 de janeiro de 2014, que altera dispositivo da Portaria n°46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário, alteradas pelas Portarias n° 133-DGP, de 29 JUN 10; n° 211-DGP, de 6 OUT 10; n° 067-DGP, de 11 MAIO 11, n° 181-DGP, de 5 DEZ 11; n° 067-DGP, de 30 ABR 12 e n° 102, de 30 ABR 15;

- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);

- Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017; e

- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura no cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário, o(a) candidato(a) será eliminado(a) de do processo seletivo.

1.3 Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da incorporação.

1.3.1 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 Na data da incorporação, o(a) candidato(a) não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

1.5 O Diploma que confere o título de técnico de nível médio (obrigatoriamente acompanhado do respectivo histórico escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio) que possibilitou a participação do(a) candidato(a) no processo não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o Diploma de Nível Técnico no campo destinado aos títulos.

1.6 Caso o candidato tenha apresentado o Diploma de Ensino Superior em substituição ao diploma de Nível Técnico (obrigatoriamente acompanhado do Diploma de Nível Médio), também não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o Diploma de Nível Superior no campo destinado aos títulos.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Ser voluntário(a).

2.2 Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a).

2.3 Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da incorporação.

2.4 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

2.5 Ter concluído, com aproveitamento, até a data final do período de inscrição, prevista no “Anexo A”, o Curso Técnico de Nível Médio, com Diploma com validade nacional, expedido e registrado por instituição de ensino autorizada e cadastrada no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC), conforme as exigências das áreas previstas no “Anexo N”, sob pena de eliminação do candidato no certame.

2.5.1 O Diploma referente a Curso Técnico de Nível Médio, com matrícula inicial nesse curso, a partir de 2 de janeiro de 2009, deverá estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), a fim de garantir sua validade nacional, conforme normas do MEC), sob pena de eliminação do candidato no certame.

2.5.2 Quando exigido no “Anexo N”, faz-se obrigatório possuir cumulativamente o curso técnico e Habilitação Complementar Adicional, conforme estipulado no item 2.5.

2.5.3 Caso o(a) candidato(a) possua Graduação de Nível Superior, referente ao Curso Técnico para o qual pretenda se inscrever, ficará isento(a) da obrigatoriedade de apresentar o Diploma de Nível Técnico (caso não haja impedimento do respectivo Conselho de Classe). Os cursos e as instituições de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC), e devidamente registrados na forma da legislação federal que regula a matéria.

2.5.3.1 O Curso Superior apresentado em substituição deverá ter relação direta com o Curso Técnico para o qual o(a) candidato(a) concorre ou pretende concorrer, devendo obrigatoriamente apresentar a grade curricular, histórico.

2.5.3.2 Não terá validade o Diploma de Curso Superior se for apresentado sem a respectiva grade curricular (histórico).

2.6 Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pelo Ensino Médio, Curso Técnico, Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado), acompanhados com seus respectivos históricos, devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame quando se tratar de habilitação mínima exigida e nos casos diversos, o certificado não receberá pontuação.

2.7 Caso o(a) candidato(a) possua título de pós-graduação *Latu Sensu*, cabe ressaltar, que para fins de validação e pontuação, as instituições de ensino responsáveis pela Especialização/MBA com

duração mínima de 360 horas, devem ser credenciadas no MEC e cadastradas no Portal do e-MEC (emec.mec.gov.br).

2.8 Estar em dia com suas obrigações perante:

2.8.1 a Justiça Eleitoral e

2.8.2 o Serviço Militar.

2.9 Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.9.1 condenado(a) em processo criminal perante a justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena e/ou

2.9.2 responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.9.3 Caso o(a) candidato(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.9.1 e 2.9.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de “*Objeto e Pê*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

2.10 Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Art 11 da Lei nº 6.880, de 1980, Estatuto dos Militares, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a).

2.11 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.12 e militar da ativa das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.12.1 não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.12.2 não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.12.3 estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.12.4 apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade (“Anexo J”);

2.13 Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.13.1 não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva “Incapaz C”, ou definição equivalente da Força específica e não ter sido julgado em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.14 Residir no município onde será convocado(a) ou declarar estar comprometido(a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército, conforme o “Anexo E”;

2.15 Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;

2.16 Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público “Anexo G”, com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.17 Os candidatos serão convocados para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.17.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizado qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos,

2.18 O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido(a) a um vista médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.19 Caso não exista candidato(a) inscrito(a) e/ou apto(a) a incorporar ao final do processo em alguma das Guarnições/Cidades relacionadas no “Anexo N”, poderá ser chamado(a) candidato(a) de outra Guarnição, voluntário(a) e apto(a) para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.20 O chamamento para servir em guarnição/cidade diversa, na qual o(a) candidato(a) se inscreveu, obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.21 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário(a), será chamado(a) o/a subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.22 O chamamento previsto no subitem 2.20 ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br).

2.23 Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.24 O(A) candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o Art 651 e parágrafos, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Processual Penal Militar – CPPM.

2.25 O(A) candidato(a) licenciado(a) a bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do Art. 110, do Decreto n° 57.654, de 20 de Janeiro de 1966, Regulamenta a lei do Serviço Militar e a Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei n° 4.754, de 18 de agosto de 1965.

2.26 O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, está impedido(a) de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no Art. 29, do Estatuto dos Militares, *Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980*.

2.27 O(A) candidato(a) deverá ter ciência que se impõe a todos os integrantes do Exército Brasileiro, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular e cumprir seus deveres de cidadão.

2.28 Os(As) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados na condição de militares, indistintamente se do sexo masculino ou feminino, devendo além das atribuições inerentes a seus cargos, participarem, também, de atividades voltadas à consolidação ao aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Além disso, deverão dedicar-se à Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) ou documento equivalente, capacitação técnica instrução, ao adestramento, ao serviço de escala de serviço e aos exercícios no terreno; à composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; às representações; e a outras atividades, cujo desempenho caiba ao Cargo nos termos da legislação vigente, em especial, ao Art. 13 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

2.28.1 Os(As) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados na condição de 3º Sargento Técnico Temporário.

2.29 São características da profissão militar, as quais o candidato, depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento: risco de morte, sujeição a preceitos rígidos de

disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

2.30 Salienta-se que, independentemente da profissão de natureza técnico científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico, técnico e moral de todos os militares empregados.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo visa à seleção de candidatos, de ambos os sexos, que possuam nível médio e possuidores de curso técnico de Nível Médio compatível com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, para a convocação ao Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, em funções específicas de nível médio, para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Terceiro Sargento, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro), no ano de 2022.

3.2 A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários por término de tempo de serviço, bem como ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2022.

3.3 O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

3.5 As incorporações serão realizadas nas Organizações Militares onde o(a) candidato(a) realizará a 1ª Fase do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de reacompanhamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

3.6 O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial – CSE.

3.7 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas, que serão disponibilizadas para convocação, serão incorporados(as) nas diversas OM, na situação de Terceiro Sargento Técnico Temporário.

3.8 O número de vagas para as áreas de atuação e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado neste Aviso de Convocação, constantes no “Anexo N”, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.9 A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo, fora do número de vagas disponibilizadas no Aviso de Convocação, assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, no ano de 2022.

3.10 Em caso de igualdade na classificação dos(as) candidatos(as), ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular preliminar para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade para incorporação abaixo estabelecida:

3.10.1 praças da ativa temporárias;

3.10.2 reservistas de 1ª categoria; e

3.10.3 reservistas de 2ª categoria.

3.10.4 Dentro do universo citado acima, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

3.10.5 Os civis não enquadrados nos subitens 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, entre eles:

3.10.6 os de menor tempo de serviço público; e

3.10.7 os de maior idade.

3.11 Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, bem como, os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados e reincorporados todos como Terceiro Sargento Técnico Temporário, serão submetidos ao Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Etapa I:

4.1.1 inscrições (feitas pela internet);

4.1.2 avaliação Curricular realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com as informações inseridas pelo(a) candidato(a); e

4.1.3 homologação das inscrições.

4.2 Etapa II:

4.2.1 entrega de currículos; e

4.2.2 validação da Avaliação Curricular.

4.3 Etapa III:

4.3.1 Inspeção de Saúde (IS).

4.4 Etapa IV:

4.4.1 Exame de Aptidão Física (EAF).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A taxa para a confirmação da inscrição no banco de dados do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário – STT será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

5.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamentos realizados, por meio dos terminais de autoatendimento.

5.3 A Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no site (www.11rm.eb.mil.br), e deverá ser impresso pelo(a) candidato(a).

5.4 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e; de acordo com o prescrito no item “7” do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar no site (www.11rm.eb.mil.br), conforme período estipulado no Anexo “A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

6.3 Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União - GRU onde deve constar o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do(a) candidato(a), referente à taxa de inscrição, devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no “Anexo A”.

6.3.1 A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e, por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar o número de referência, a competência e o CPF do(a) candidato(a).

6.4 O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data limite prevista no Anexo “A”, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado(a) do processo seletivo.

6.5 O(A) candidato(a) poderá reimprimir a GRU cobrança, acessando a sua ficha de inscrição no site www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

6.6 As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.8 Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais quanto os relativos à habilitação mínima exigida, os títulos, o tempo de serviço público anterior, a experiência profissional/atividade na área de ensino, os cursos, as publicações técnicas, as certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado(a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o(a) candidato(a) deverá:

6.9.1 ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

6.10 Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio, que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 O(A) candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu(sua) procurador(a).

6.13 O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou quaisquer fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 A candidata grávida preterida do Processo Seletivo 2021/2022, deverá, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição neste processo seletivo, atendendo todas as regras definidas neste Aviso de Convocação, a exceção do pagamento da taxa de inscrição.

6.16 o(a)candidato(a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo “A”, os dados não poderão ser alterados.**

6.17 O SISMIL (Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário) está homologado para realizar inscrições utilizando browser (navegador) “Mozilla Firefox”, versão para desktop, a partir do versionamento 66.03.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Estará isento(a) do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1 estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda.

7.1.2 Para fins de aplicação do item acima, adotam-se as seguintes definições:

7.1.2.1 família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente, ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores devem habitar no mesmo domicílio.

7.1.2.2 família de baixa renda, sem prejuízo ao disposto no subitem 7.1.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos;

7.1.2.3 domicílio: o local que serve de moradia à família e

7.1.2.4 renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 O(A) candidato(a) que se enquadrar na situação descrita acima, deverá entregar pessoalmente ou por meio de procurador(a) legalmente constituído(a), a documentação relacionada no item 7.3 e seus subitens no Protocolo Geral da(s) Organização(ões) Militares(s) listada(s) no subitem 7.2.1 abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”.

7.2.1 A entrega da documentação listada, no item 7.3 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador(a) legalmente constituído para este fim na Guarnição onde se inscreveu, relacionados nos endereços abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília - DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Cristalina - GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

Formosa - GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Goiânia - GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I Goiânia - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Ipameri - GO	23ª Companhia de Engenharia de Combate	Av. Pandiá Calógeras,49 - Setor Central,Ipameri - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari - MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750,Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

7.2.2 A documentação relacionada no item 7.3 e seus subitens deverá ser entregue pessoalmente ou por meio de Representante Legal, até a data limite para a solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”, nas Organizações Militares das Guarnições que o(a) candidato(a) concorre, conforme tabela acima.

7.3 Os documentos listados abaixo, deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo(a) candidato(a) na sequência discriminada a seguir:

7.3.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br;

7.3.2 requerimento do(a)candidato(a) encaminhado(a)ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “K”;

7.3.3 Declaração de Veracidade de documentos apresentados Anexo “F”, com firma reconhecida em cartório.

7.3.4 Cópia de Documento Oficial com foto, Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, somente para candidato(a) civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

7.3.5 Cópia do comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

7.3.5.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

7.3.5.2 no caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3.6 O(A) candidato(a) que estiver empregado(a) deverá encaminhar ainda:

7.3.6.1 Cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregado; **ou**

7.3.6.2 Declaração de Renda emitida por contador, devidamente registrada no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.3.7 O(A) candidato(a) que estiver desempregado(a) deverá enviar também:

7.3.7.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.3.7.2 indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.3.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que:

7.3.8.1 omitir ou prestar informação inverídica;

7.3.8.2 fraudar ou falsificar documentação; e

7.3.8.3 não cumprir nenhum dos requisitos, forma e prazo estabelecido no item “7” e seus subitens.

7.3.8.4 O(A) candidato(a) que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.3.9 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.3.10 Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item “7” e seus subitens.

7.3.11 Cada pedido de isenção da taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato(a) inscrito(a) para a guarnição de Brasília-DF ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção da taxa de inscrição requerido por candidato(a) inscrito(a) em outra guarnição.

7.3.12 Para fins de solicitação de isenção da taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como, os requerimentos, as declarações e os demais documentos assinados pelo(a)

candidato(a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”), esta, com firma por semelhança ou por autenticidade reconhecida em cartório.

7.3.13 A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no site www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo “A”.

7.3.14 O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no “Anexo A”.

7.3.15 Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria nº 046 Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009.

7.3.15.1 Até a data limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

7.3.16 Também terá isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.3.16.1 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar cumulativamente, os documentos relacionados:

7.3.16.2 atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o(a) candidato(a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.3.16.3 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “F”), com firma reconhecida em cartório;

7.3.16.4 requerimentos do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “K”.

7.3.16.5 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

7.3.16.6 A documentação listada no item 7.3.16.1 e seus subitens deverá ser entregue, pessoalmente ou por procurador(a) legalmente constituído(a) para este fim, na Guarnição onde o(a)candidato(a) se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.2.1.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

8.1 O(A) candidato(a) deverá apresentar Diploma de Nível Médio e Curso Técnico (e quando exigido no Anexo “N”, Habilitação Complementar/Adicional), concluídos na data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no Anexo “A”. Já os títulos de Graduação e Pós-graduação, a atividade profissional, os cursos, os Artigos Científicos e os livros deverão ter relação direta com a Graduação para a qual o(a)candidato(a) se inscreveu, ter sido lançados na Ficha de Inscrição e ter sido concluídos na data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no Anexo “A”.

8.2 O(A) candidato(a) deverá observar com atenção o Anexo “M” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE INTERESSE.

8.2.1 Para fins de pontuação, quando a Habilitação Complementar/Adicional for exigida no Anexo “N”, além do Curso Técnico, a atividade profissional, os cursos, os Artigos Científicos e os livros deverão ter relação direta com o Curso Técnico ou a Habilitação Complementar/Adicional.

8.3 A Avaliação Curricular Preliminar será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a), na Ficha de Inscrição eletrônica, no site (www.11rm.eb.mil.br), sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

8.4 Na data prevista no Anexo “A”, será divulgada no site (www.11rm.eb.mil.br) a avaliação curricular Preliminar dos candidatos inscritos, em ordem de pontuação, dentro das áreas de atuação.

8.5 Os pontos e a classificação atribuídos automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a) na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise dos pontos será realizada pela Comissão de Seleção Especial – (CSE) durante a Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e classificação.

8.6 O “Anexo M” serve como referência ao(à) candidato(a), apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

8.7 Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos(as) candidatos(as) chamados(as) para a Etapa II, entrega de currículos na CSE, para fins de validação da avaliação curricular Preliminar.

8.8 Os(As) candidatos(as) chamados(as) para esta Etapa deverão entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador(a) legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 10.9 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no site (www.11rm.eb.mil.br.)

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Terão suas inscrições homologadas o(as) candidato(as) que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do “Anexo A e aqueles que estiveram isentos desta taxa.

9.2 Somente estará apto(a) a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II), o(a)candidato(a) que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 Na data prevista no “Anexo A”, será divulgada, no site (www.11rm.eb.mil.br) a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.3.1 Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de atuação.

10. ETAPA II

10.1 ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.2 Serão chamados(as) para a Etapa II, entrega de currículos e Validação da Avaliação Curricular, o(a) candidato(as) de maior pontuação na avaliação curricular Preliminar, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, no site (www.11rm.eb.mil.br).

10.3 A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu(sua) procurador(a), abrangendo todos os documentos apresentados.

10.4 O(A) candidato(a) chamado(a) para a Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no item 10.9 e seus subitens, bem como os comprovantes de todos os cursos, os títulos, as publicações e as experiências profissionais declarados na Ficha de Inscrição eletrônica, na data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgado no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.5 Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

10.6 Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

10.7 Em caso de eliminação de algum(a) candidato(a) nesta etapa, serão chamados, por ordem de classificação, novos(as) candidatos(as) para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, sempre por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.8 As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de sua inteira responsabilidade.

10.8.1 A entrega de Documentos para a Validação da Avaliação Curricular é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e do seu(a) procurador(a) (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.9 Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo(a) candidato(a), na sequência discriminada abaixo:

10.9.1 ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no site (www.11rm.eb.mil.br), com foto 3x4 colada;

10.9.2 procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do(a) candidato(a) no local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Avaliação Curricular;

10.9.3 original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro do prazo limite constante do Anexo “A”, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

10.9.4 Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de 12 (doze) meses – Anexo “B”, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.5 Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas Anterior à Incorporação (“Anexo C”), informando os órgãos e os períodos trabalhados, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. **ATENÇÃO:** o candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

10.9.6 declaração de Residência - “Anexo D”, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.7 Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação - “Anexo E”, se for o caso, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.8 Cópia do Comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.8.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

10.9.8.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis. 10.9.9

Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - “Anexo I”, apenas

para candidatas do segmento feminino, com reconhecimento de firma em cartório. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas;

10.9.10 Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados - “Anexo F”, obrigatoriamente com reconhecimento de firma em cartório;

10.9.11 Parecer Favorável do Comandante ou do Chefe da Seção de Pessoal da Organização Militar onde serve, para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário Anexo “J”, apenas para candidatos(as) militares da ativa;

10.9.11.1 O parecer do Comandante ou do Chefe da Seção de Pessoal deverá ser impresso em papel timbrado, com o carimbo do militar que emitiu o documento, e autenticado na Seção de Pessoal da Organização Militar (Exército, Marinha e Aeronáutica).

10.9.11.2 O documento apresentado sem autenticação da Seção de Pessoal da Organização Militar poderá ser **submetido à análise de veracidade**.

10.9.12 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público - “Anexo G”, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.13 Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar - “Anexo H”, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.14 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

10.9.15 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, extraída do sítio da Justiça Federal de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.9.16 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraído do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o(a)candidato(a)residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.9.17 Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

10.9.18 Cópia de Documento Oficial com foto, Carteira de Identidade ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Previdência Social, somente para candidato(a)civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.19 Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato(a) militar temporário(a) da ativa, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.20 Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

10.9.21 Cópia do Título de Eleitor;

10.9.22 Cópia do Certificado de Reservista – CR, de candidatos(as) que já serviram como praças, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.23 Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.24 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.25 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.26 Cópia da Carteira, onde fique comprovado o registro ativo, do respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.26.1 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento da Carteira, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização deste documento, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração ou Certidão emitida pelo Conselho classe, que comprove a sua inscrição e regularidade junto ao órgão, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.26.2 Será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, a fim de impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.26.3 serão obrigatórios no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação;

10.9.26.4 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa, sob pena de eliminação do processo seletivo.

10.9.27 Cópia do Diploma de Curso Técnico de Nível Médio com validade nacional, expedido e registrado por instituição de ensino autorizada e cadastrada no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do Ministério de Educação (MEC), acompanhada de cópia do respectivo histórico escolar desse curso, bem como de cópia do Certificado de conclusão de ensino médio, ou de cópia de Diploma de Curso Superior, que tenha

relação direta com a área técnica para qual o(a) candidato(a) se inscreveu, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.28 Cópia do Diploma de Nível Superior (obrigatoriamente acompanhado do seu respectivo histórico), quando o(a) candidato(a) cadastrar na Ficha de Inscrição, diploma de nível superior em substituição ao curso de nível Médio/Técnico, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.29 Se for o caso, cópia do Certificado/Diploma(s) de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, obrigatoriamente acompanhado dos seus respectivos históricos, que tenha relação direta com a área técnica que o candidato postula, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.30 As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à área técnica a que concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Sistema Nacional de Ensino – MEC, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.30.1 Os Certificados e declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obrigatoriamente acompanhado dos seus respectivos históricos, deverão ser **devidamente autenticadas em Cartório**, expedidas pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES;

10.9.30.2 As instituições de ensino nas quais os cursos de pós-graduações *Lato Sensu* (duração igual ou superior a 360 horas/aula foram realizados, referentes à especialidade a que concorre, deverão ser reconhecidas pelo MEC e cadastradas no e-MEC;

10.9.30.3 As declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (Especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), acompanhado dos seus respectivos históricos, na modalidade presencial ou a distância, deverão ser devidamente autenticadas em Cartório; obrigatoriamente emitida pela instituição de ensino que, efetivamente, ministrou o curso, bem como atender às exigências da Resolução nº 1, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 6 de abril de 2018, *que Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização*.

10.9.30.4 Os certificados de pós-graduação, emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação para funcionarem como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC, e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.9.30.5 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Certificado de conclusão do Ensino Médio, do Curso Técnico de Nível Médio e do histórico escolar do Curso Técnico, Diploma de Curso Superior e pós-graduação, em decorrência de

tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) candidato(a) poderá apresentar cópia autenticada em Cartório, de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para a data da realização do Exame de Aptidão Física (EAF), prevista no “Anexo A”.

10.9.30.5.1 Dessa forma, o(a) candidato nessa situação deverá apresentar os respectivos documentos originais, com cópia, por ocasião de sua realização no Exame de Aptidão Física (EAF).

10.9.30.5.2 A não apresentação dos originais da habilitação mínima exigida com cópia, até a data prevista para a realização do Exame de Aptidão Física (EAF), eliminará o candidato do processo seletivo, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.30.5.3 A não apresentação do diploma ou certificado de pós-graduação com cópia, até a data prevista para a realização do Exame de Aptidão Física (EAF), ocasionará na perda da pontuação, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.31 Cópia de artigo científico, informando o veículo/periódico, bem como, (apagar) o ISSN (*International Standard Serial Number*) ou DOI (*Digital Object Identifie*), com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.9.31.1 A autenticação em cartório exigida no item acima está dispensada desde que acompanhado do original.

10.9.31.2 Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio divulgado oficialmente pelo site da Plataforma Sucupira e receberão pontuação, conforme previsto no Anexo M.

10.9.31.3 Os Artigos Científicos, sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados cumulativamente com a Carta de Aceite, onde conste expressamente a classificação do periódico.

10.9.31.4 O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que auferir a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

10.9.31.5 Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em “pendrive” ou “CD-ROM”, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

10.9.31.6 No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar o resumo/abstract em português, feito por tradutor juramentado.

10.9.31.7 O Artigo Científico publicado que esteja em língua estrangeira, mas for publicado com o resumo/abstract em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.9.32 Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na Ficha Catalográfica da obra e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), que era atribuído, até pouco tempo, pela Fundação Biblioteca Nacional e, a partir de agora, está sob a responsabilidade da Câmara Brasileira de Livros, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.32.1 Também será possível pontuar como autor(a) de capítulo, desde que apresente cópia do livro, onde foi publicado o artigo e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*).

10.9.32.2 Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra, informar o endereço eletrônico onde está publicado e atenda às exigências previstas nos itens 10.9.32 para autor, coautor e organizador ou 10.9.32.1 para autor de capítulo.

10.9.32.3 No que se refere a livro que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar, cumulativamente, a Ficha Catalográfica e Introdução em português, feita por tradutor juramentado.

10.9.32.4 O livro publicado que esteja em língua estrangeira, mas for publicado com Ficha Catalográfica e Introdução em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.9.32.5 O(A) candidato(a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

10.9.32.6 Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado.

10.9.33 Cópia de comprovação na área de ensino e da experiência profissional, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.34 Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s), previstos no item 2 do “Anexo M”, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.35 Para candidato(a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória a apresentação das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.35.1 As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.9.35.2 Em caso de candidato(a) militar da Reserva Não-Remunerada, as Folhas de Alterações

servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

10.9.35.3 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

10.9.35.4 A não apresentação das Folhas de Alterações até a data de incorporação, eliminará o(a)candidato(a)militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares (a) do processo seletivo.

10.9.36 A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, deverá ser feita conforme descrito abaixo:

10.9.36.1 quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, previsto na letra “a” do item 3 do Anexo “M”, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro que publicou a matrícula nas Escolas de Instrução Militar (EsIM), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.9.36.2 quando versar sobre os Estágios Militares previstos nas letras “b” e “c”, do item 3 do “Anexo M”, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, dos referidos estágios deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamentos.

10.9.37 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamento, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração desses documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.10 Todo documento, que esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, sendo admitida apenas as exceções previstas neste Aviso de Convocação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.11 A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.9.8, 10.9.18, 10.9.19 (se for o caso), 10.9.22 (se for o caso), 10.9.23 (se for o caso), 10.9.24, 10.9.25 (se for o caso), 10.9.26 (se houver), 10.9.26.1 (se houver), 10.9.26.2(se houver), 10.9.27, 10.9.28 (se for o caso), 10.9.29, 10.9.30, 10.9.30.1, 10.9.30.3, 10.9.30.5, 10.9.30.5.2, 10.9.30.5.3, 30.9.31, 10.9.32, 10.9.33, 10.9.34, 10.9.35 e 10.10 está facultada, desde que o(a) candidato(a) apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial.

10.12 A não apresentação dos documentos originais conforme exigido no subitem 10.11 no momento da entrega do(s) documento(s) para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará na eliminação do(a) candidato(a) quando se tratar dos documentos relacionados no item 15.5 ou acarretará a perda da pontuação nos demais casos;

10.13 O(A) candidato(a) ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, a fim de resolver quaisquer assuntos referente ao(à) candidato(a) neste processo seletivo, deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no site (www.11rm.eb.mil.br). O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.14 Os Anexos “C” e “G”, bem como as Certidões previstas nos subitens 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17, assim como os documentos previstos no subitem 10.9.26 (quando houver), 10.9.26.1 (quando houver), 10.9.26.2 (quando houver), 10.9.26.4 (se for o caso), deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do Processo Seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF).

10.14.1 Os Anexos “C” e “G”, bem como as Certidões previstas nos subitens 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17 e os documentos previstos no subitem 10.9.26 (quando houver), 10.9.26 (quando houver), 10.9.26.1 (quando houver), 10.9.26.2 (quando houver), 10.9.26.3 (se for o caso), 10.9.26.4 (se for o caso), deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

10.14.2 As declarações/certidões/documentos previstos nos itens 10.14 e 10.14.1 deverão ser atualizados, ou seja, tenham sido emitidas/expedidas nos últimos 30 (trinta) dias, sendo a data definida para a entrega, o início do marco temporal.

10.15 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

10.16 O(A) candidato(a) com curso superior de enfermagem somente poderá participar do processo seletivo para STT se for possuidor(a) de curso Técnico de Enfermagem, registro no respectivo conselho e satisfizer a todos os requisitos previstos neste Aviso de Convocação.

10.17 O Comando da 11ª Região Militar está temporariamente impedido de atender ao disposto no item 10.16 por força da Ação Civil Pública nº 1012153-72.2017.4.01.3400.

11. DA VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1 Somente serão consideradas/validadas e receberão a pontuação, a experiência profissional e as atividades na área de ensino, **realizadas após a conclusão do Curso Técnico**, devidamente comprovadas na área em que o(a) candidato(a) esteja concorrendo, que tenham relação direta com a Formação Técnica, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo.

11.2 Somente será contabilizado, para fins de pontuação, no máximo **2.920 (dois mil, novecentos e vinte)** dias, quando a comprovação do exercício de atividade profissional for feita por meio de **Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.2.1 No que se refere à comprovação através da **prestação de serviço por meio de contrato de trabalho**, será contabilizado, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias do exercício de atividade profissional.

11.3 A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.3.1 A pontuação referente à atividade profissional e de ensino, no meio Civil, será de 0,006, para cada dia trabalhado.

11.3.2 A pontuação referente à atividade profissional e de ensino, no meio Militar, será de 0,007, para cada dia trabalhado.

11.4 Para fins de pontuação de experiência profissional no que se refere ao Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a participação como docente, relacionados área Técnica/ Graduação a qual concorrem.

11.5 Para fins de comprovação de experiência profissional não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para atividades de Magistério e da área de saúde.

11.6 A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os Artigos Científicos, os livros, somente serão validados e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a conclusão do Nível Médio e Curso Técnico, ou de nível superior, se for o caso, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo e deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades - Anexo "A".

11.7 Para as áreas que se exigem Habilitação Complementar/Adicional, como Habilitação Mínima Exigida no "Anexo N", a comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os Artigos Científicos os livros, somente serão validados e receberão pontuação, se possuírem relação direta com o Curso Técnico ou Graduação para qual o(a)candidato(a)está concorrendo e concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades "Anexo A".

11.8 A comprovação do exercício de atividade profissional, deverá ser comprovada de uma das 5 (cinco) maneiras relacionadas a seguir: **mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de contrato de trabalho, prestação de serviço por meio de RPA, prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.9 Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

11.9.1 A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.9.2 Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador, a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim), discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhada, bem como, a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvida pelo(a) candidato(a) que tenham relação com a graduação para qual concorrer, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, com reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório.

11.9.3 Quando se tratar de comprovação de experiência profissional, por meio da CTPS, também será obrigatório a apresentação do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), onde conste o período trabalhado e a empresa cadastrada na Ficha de Inscrição que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.9.3.1 Somente serão aceitos extratos emitidos pelo INSS que contenham QR code e/ou código de verificação/validação.

11.9.3.2 Caso seja necessária a apresentação da declaração citada no item anterior (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida) é obrigatório informar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade, bem como, o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo(a)candidato(a), exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, como também, o período, com reprodução/cópia autenticada em cartório, com reconhecimento de firma em cartório

11.9.4 Caso na CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, se faz necessária, declaração do empregador, informando o período trabalhado, com reconhecimento de firma em cartório.

11.9.5 Na cópia da CTPS deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na Avaliação.

11.9.6 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.9.6.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador, desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.9.6.2 Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.9.6.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, na perda da pontuação.

11.9.7 Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado o Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa, acompanhado da declaração do empregador relacionando às atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), e o período exclusivamente na área que estiver concorrendo para fins de pontuação.

11.9.8 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

11.9.9 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, estes não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.10 Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.10.1 Mediante apresentação da cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade, bem como o período do contrato, e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.10.2 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.10.2.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.10.2.2 Se ficar comprovada a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.10.2.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, na perda da pontuação.

11.10.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

11.10.3.1 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.11 Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

11.11.1 Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período trabalhado, acompanhada da declaração do contratante/beneficiário que informe a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade, e o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatória, a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciário, exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, com Firma reconhecida em cartório somente para a Declaração.

11.11.1.1 Somente serão aceitas certidões emitidas pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.11.2 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.11.2.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.11.2.2 Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.11.2.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, na perda da pontuação.

11.11.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.11.4 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.12 Na prestação de serviços como empresário individual, Micro e Pequeno Empreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas):

11.12.1 cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que conste o nome do(a)candidato(a)como responsável pela empresa;

11.12.2 as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Técnico ou Curso Superior, se for o caso, para a qual o(a)candidato(a)está concorrendo;

11.12.3 extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação;

11.12.4 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.12.5 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.13 Em órgão/instituição pública

11.13.1 Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.13.2 Caso o Documento previsto no subitem 11.13.1, não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz-se necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como, o período.

11.13.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.13.4 Em caso de candidato(a) militar da ativa, declaração deverá ser assinada pelo Comandante ou Chefe da Seção de Pessoal da Organização Militar na qual serve.

11.13.5 Em caso de candidato(a) militar da Reserva Não-Remunerada, a declaração prevista no item acima está dispensada, desde que as informações previstas nas Folhas de Alterações descrevam de maneira pormenorizada a comprovação da experiência profissional.

11.13.6 Caso as Folhas de Alterações não descrevam de maneira pormenorizada a experiência profissional do(a) candidato(a) militar da Reserva Não-Remunerada, a apresentação da declaração prevista no 11.13.4 se faz necessária, para fins de pontuação.

11.14 Os candidatos da área de saúde do meio civil, também poderão comprovar a experiência profissional apresentando o histórico de vínculo extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site <http://cnes.datasus.gov.br/>, se for o caso, desde que as informações cadastradas na Ficha de Inscrição sejam compatíveis com os dados oficiais do Ministério da Saúde, responsável pelo cadastro, e as informações inseridas na Ficha de Inscrição.

11.14.1 Se o(a)candidato(a)não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação;

11.15 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, este(a) será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.16 Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.17 Caso o(a) candidato(a) tenha experiência profissional desenvolvida na mesma empresa, instituição, órgão público ou contrato de prestação de serviços em períodos diversos/alternados, deverá cadastrar, separadamente, cada período na Ficha de Inscrição, informando, detalhadamente, as funções exercidas, bem como a data início e fim.

11.17.1 Quando se fizer necessária a apresentação das declarações previstas nos itens 11.9.2, 11.9.6, 11.10.1, 11.11.1 e 11.13.1 o candidato deverá apresentar uma declaração para cada período cadastrado, exceto, se o documento detalhar os respectivos períodos separadamente.

11.18 Ao informar a experiência profissional na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá cadastrar a Razão Social e o número do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física a qual desenvolveu a atividade.

11.19 Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o(a) candidato(a) está vinculado(a), se for o caso, sendo que Pós-graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei n° 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.20 Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de atuação constantes desse Aviso. **ATENÇÃO:** o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no site (www.11rm.eb.mil.br), por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

11.21 Para os(as) candidatos(as) que concorrem a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, se houver.

11.22 Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao órgão, que poderá ser comprovada por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.23 Para os candidatos que se enquadrem nos itens 11.21 e 11.22 e estiverem com registro profissional em outro Estado, será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar o registro, bem como, a regularidade junto ao Órgão de Classe na Unidade da Federação onde ocorrerá a incorporação (Distrito Federal, Goiás, Tocantins ou Minas Gerais), por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.24 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão, sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

12. ETAPA III

12.1 Inspeção de Saúde (IS)

12.2 A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o(a) candidato(a) só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III, após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

12.2.1 Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 Via de regra, os(as) candidatos(as) realizarão a Inspeção de Saúde (IS) nas Guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação e/ou se a administração Militar emitir ordem em contrário.

12.4 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 Somente os(as) candidatos(as) selecionados para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados com, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

12.6 Exames de Sangue:

12.6.1 Hemograma Completo;

12.6.2 Tipagem Sanguínea e Fator Rh;

12.6.3 Coagulograma Completo;

12.6.4. Colesterol Total e Frações;

12.6.5 Triglicerídeos;

12.6.6 Glicemia em jejum;

12.6.7 Ureia e Creatinina;

12.6.8 TGO e TGP;

12.6.9 Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

12.6.10 Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.6.11 Sorologia para sífilis: VDRL;

12.6.12 Sorologia para Doença de Chagas;

12.6.13 Sorologia para hepatite B (HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);

12.6.14 Sorologia para hepatite C;

12.6.15 Sorologia para HIV;

12.7 Sumário de Urina;

12.8 Parasitológico de fezes;

12.9 Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.10 Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática, devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

12.11 Audiometria com laudo;

12.12 Eletroencefalograma com laudo;

12.13 Teste ergométrico com laudo;

12.14 Exames de imagem:

12.14.1 Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;

12.14.2 Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;

12.14.3 Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos (COBBS E FERGUSON) obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);

12.14.4 Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;

12.14.5 Ultrassonografia mamária com laudo, apenas para candidatas do sexo feminino;

12.14.6 Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado.

12.15 Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do(a) candidato(a) em atividade que envolve o uso de armamento;

12.15.1 A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no site www.pf.gov.br.

12.16 Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro:

12.16.1 Exame clínico odontológico; e

12.16.2 Poderá ser exigido Teste Toxicológico, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos, a ser realizado em Organização Militar determinada pelo Comandante da 11ª Região Militar, mediante consentimento expresso do(a) candidato(a).

12.16.2.1 Antes da realização do Teste, o(a)candidato(a)deverá autorizar expressamente a coleta de material para realização de exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo.

12.16.2.2 Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que não autorizar a realização do exame ou se negar a colher os materiais biológicos.

12.16.2.3 Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o(a) candidato(a) será considerado(a) inapto(a), mas poderá solicitar a contraprova e repetir o teste, às expensas do Exército, na data prevista para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

12.16.2.4 A solicitação para a realização da repetição do exame deverá ser feita por meio de Recurso Administrativo, em até 3 (três) dias úteis, a partir do resultado da Inspeção da Saúde divulgada no site da 11ª Região Militar.

12.16.2.5 Após a repetição do exame, se o resultado for negativo, o(a) candidato(a) será considerado apto e prossegue no processo seletivo.

12.16.2.6 Caso resultado do reteste for positivo, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

12.17 Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.18 São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias existentes previstas no Decreto n° 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto n° 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto n° 63.078, de 5 de agosto de 1968, e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

12.19 Ainda, será considerado incapaz ao Exame Médico o candidato que apresentar:

12.19.1 Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, sendo caracterizado como Obesidade, conforme critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), quando associado a sinais clínicos de obesidade patológica, como por exemplo, a presença de Síndrome Metabólica que é caracterizada pela presença de três ou mais fatores: menção da circunferência da cintura for superior a 88 cm na mulher e 102 cm no homem; HDL < ou igual a 40mg/dl em homens e < ou igual a 50mg/dl em mulheres; Triglicerídeos > ou igual a 150mg/dl; Pressão sanguínea > ou igual a 135/85mmHg ou se estiver utilizando algum medicamento para reduzir a pressão arterial; glicose > ou igual a 110mg/dl, conforme conceito da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, ou Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, sendo caracterizado como Abaixo do Peso, pela OMS.

12.19.2 Para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60 e para candidatas do sexo feminino: altura inferior a 1,55 m;

12.19.3 Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

12.19.4 Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.19.5 Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

12.19.6 Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação;

12.19.7 Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial, quando persistente e incompatível com a função militar;

12.19.8 Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10°; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), Associação entre estas condições;

12.19.9 Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz; e

12.19.10 Doenças do Aparelho Circulatório: Síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham. A se ver:

12.20 Quanto à estratificação de risco Cardiovascular (CV):

12.20.1.1 **Risco Muito Alto:** indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (>50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

12.20.1.2 **Risco Alto:** ERG>20% em homens. ERG>10% em mulheres. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 190 mg/dL. Diabetes tipo I ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC); e

12.20.1.3 **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino e entre 5 e 10% no sexo feminino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.20.2 Quanto às Dislipidemias:

12.20.2.1 **Hipercolesterolemia Familiar:** condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310mg/dL;

12.20.2.2 **Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL:** CT maior ou igual a 240mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dL; e

12.20.2.3 **Níveis de HDL-C:** menor que 40 mg/dL.

12.21 Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que cursem com Provas de Função Hepática alteradas;

12.22 Doenças do Aparelho Gênit-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.23 Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho), Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela exposição à Luz Solar;

12.24 Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.24.1 Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam Moderadas ou Graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos;

12.24.2 Lesão atual ou prévia Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

12.24.3 Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer;

12.24.4 Gonartrose;

12.24.5 Rotura Atual ou Prévia, Completa ou Incompleta de qualquer dos Meniscos;

12.24.6 Meniscose;

12.24.7 Encondroma;

12.24.8 Fibromialgia;

12.25 Discopatia, Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja;

12.26 Raio X de Coluna: presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose; Sinais de Redução do Espaço Discal; Anterolistese; Retrolistese; Deslizamento lateral de vértebra;

12.27 quaisquer patologias que sejam consideradas pela perícia médica militar, incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares;

12.27.1 Caso considere necessário, por ocasião da IS, o(a) candidato(a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado(a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.28 O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado eliminado do processo seletivo.

12.29 A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, configura-se motivo para eliminação do(a) candidato(a) ao Serviço Militar Temporário.

12.30 Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao EBST, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

12.30.1 Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, ou puérpera até 6 meses, esta não prossegue no processo seletivo, no caso de novas convocações; entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

12.30.2 A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

12.30.3 deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

12.30.4 não se submete à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma Guarnição, postulados no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto EAF e IS são obrigatórios.

12.31 Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo válida, com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do Art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

12.32 O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.31, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os(as) candidatos(as) civis. O(s) motivo(s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) estar contidos na Ficha de Avaliação do(a) candidato(a).

12.33 O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.33.1 faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.33.2 deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.33.3 não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

12.34 A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.35 O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma visita médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

13. ETAPA IV

13.1 Exame de Aptidão Física (EAF)

13.2 Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II) que foram considerados(as) Aptos(as) na Inspeção de Saúde ou na Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (Etapa III), conforme a necessidade da 11ª Região Militar.

13.3 O(A) candidato(a) deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no site da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçado fechado e portar consigo roupa apropriada para a prática de atividade física.

ATENÇÃO: antes da execução das atividades, o(a) candidato(a) será conduzido ao vestiário para que possa se trocar.

13.4 O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos(as) candidatos(as). Em caso de posterior incorporação, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano.

13.4.1 Caso o candidato logre êxito em todas as etapas do processo seletivo e seja, posteriormente, convocado para incorporação, realizará semanalmente o Treinamento Físico Militar (TFM), sendo-lhe exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação em vigor do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano, com índices que podem variar de acordo com a idade do militar, **por exemplo:**

Segmento	Corrida	Abdominal	Flexão de Braços	Flexão na barra
Masculino	2300 a 3200	35 a 74	18 a 39	3 a 12
Feminino	1750 a 2600	27 a 67	13 a 35	-

13.4.2 Ressalta-se que a suficiência nos Testes de Aptidão Física (TAF), realizados ao longo do ano constitui condição “sine qua non” para a avaliação dos militares, bem como para o deferimento da prorrogação/prorrogações sucessivas.

13.5 O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

13.5.1 Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

13.6 O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado, até 01 (um) ano, após o final do certame.

13.7 Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, exceto a corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

13.8 O(A) candidato(a) reprovado(a), mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela Comissão de Aplicação do Exame de aptidão física.

13.8.1 Para a realização da tentativa prevista no subitem 13.8, o(a) candidato(a) deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

13.8.2 A solicitação prevista no subitem 13.8.1 deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) inapto(a) na segunda tentativa.

13.8.3 A terceira e última tentativa referente ao item 13.8 deverá ser marcada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, a partir do dia seguinte da data solicitada.

13.9 No site da 11ª Região Militar encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico, exigido no processo de seleção.

13.10 A aptidão física será expressa pelo conceito Apto(a) ou Inapto(a), conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

13.11 Os(As) candidatos(as) que já pertençam ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “B” no último TAF, desde que efetivamente realizado pelo(a) candidato(a) há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do EAF.

13.11.1 Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

13.11.2 A comprovação mencionada no item 13.11 dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno (BI), no qual foi publicado o referido conceito, e deverá ser entregue pessoalmente pelo(a) candidato(a) na CSE em data/hora prevista para a realização do EAF.

13.12 Caso o(a) candidato(a) militar não atenda ao exigido nos subitens 13.11.1 e 13.11.2, será submetido às mesmas tarefas, na mesma data que os(as) demais candidatos(as), na data e hora prevista para a realização do EAF.

13.13 As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo(a) candidato(a) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

13.14 Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo

13.14.1 Para candidatos do sexo masculino:

13.14.1.1 posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos;

13.14.1.2 execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.14.2 Para candidatos do sexo feminino:

13.14.2.1 Posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e dos joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos;

13.14.2.2 Execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.15 Abdominal supra, sem limite de tempo: (para ambos os sexos)

13.15.1 Posição inicial: o(a)candidato(a)deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

13.15.2 Execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo e nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

13.16 Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos: (para ambos os sexos)

13.16.1 Local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano;

13.16.2 Execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido acompanhar o(a) executante para ajudá-lo(a), por quem quer que seja e em qualquer momento da prova, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

13.17 As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Segmento	1º Dia		2º Dia
	Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Minutos)
Masculino	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros
Feminino	6 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscentos) metros

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após cada etapa do processo seletivo será divulgado no site (www.11rm.eb.mil.br) o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

14.2 Os recursos administrativos interpostos deverão ser preenchidos e apresentados em duas vias de acordo com o “Anexo L”.

14.3 Os recursos deverão conter:

14.3.1 nome completo e o “código do candidato(a)” (constante da ficha de inscrição);

14.3.2 endereço;

14.3.3 número do CPF;

14.3.4 objeto do recurso; e

14.3.5 exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

14.4 Ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar.

14.5 A entrega do Recurso Administrativo deverá ser protocolizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde o(a) candidato(a) concorre, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília - DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

Cristalina - GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Formosa - GO	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	BR 020, KM 7, Zona Rural, Formosa – GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Goiânia - GO	Base Administrativa do Comando de Operação Especiais	Avenida Salvador, S/N, Jardim Guanabara I Goiânia - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Ipameri - GO	23ª Companhia de Engenharia de Combate	Av. Pandiá Calógeras,49 - Setor Central,Ipameri - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari - MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750,Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)

14.6 O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

14.7 No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

14.7.1 O(A) candidato(a) julgado(a) incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGRcs), num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no site (www.11rm.eb.mil.br). Destaque-se, que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou indeferida.

14.7.2 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres), etc que justifiquem sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

14.7.3 O(A) candidato(a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de Brasília, na data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

14.7.4 Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc.) apresentada à JISR no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, dever ser a original e a cópia.

14.7.5 O(A) candidato(a) também deverá portar consigo todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

14.7.6 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

14.7.7 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

14.7.8 O(A) candidato(a) no período destinado à interposição de recursos, previsto no **item 14** e seus subitens, terá acesso a sua Ficha de Avaliação Curricular, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

14.7.9 A consulta descrita no item acima poderá ser realizada por meio do sítio (www.11rm.eb.mil.br).

14.7.9.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

14.7.9.2 O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no site (www.11rm.eb.mil.br), de acordo com o previsto no Anexo “A”.

15. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO candidato(a)

15.1 O(A) candidato(a) será eliminado(a) da seleção se não atender às prescrições deste Aviso de Convocação, sobretudo, as listadas nos subitens abaixo.

15.2 Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a);

15.3 Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamento previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br]; e

15.4 Caberá ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os avisos, esclarecimentos, chamamentos e publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo.

15.5 Não apresentar os documentos especificados nos itens 10.9.1, 10.9.2 (se for o caso), 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6, 10.9.7, 10.9.8, 10.9.9 (apenas para o segmento feminino), 10.9.10, 10.9.11 (se for o caso), 10.9.12, 10.9.13, 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17, 10.9.18, 10.9.19 (se for o caso), 10.9.20, 10.9.21, 10.9.22 (candidatos que já serviram como Praça), 10.9.23, 10.9.24, 10.9.25 (se for o caso), 10.9.26 (quando houver), 10.9.26.1 (se for o caso), 10.9.26.2 (se for o caso), 10.9.26.3 (se for o

caso), 0.9.26.4 (se for o caso), 10.9.27, 10.9.28 (se for o caso), 10.9.35 (se for o caso), 10.9.35.3 (se for o caso) e 10.10.

15.6 Se o(a) candidato(a) deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no subitem anterior, estará eliminado(a) do processo seletivo;

15.7 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado(a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidato(as) que apresentarem dentro do prazo.

15.8 Faltar ao qualquer das fases;

15.9 Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

15.10 Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

15.11 Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação dos exames e testes;

15.12 Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

15.13 For surpreendido(a) utilizando-se ou tentando utilizar de meios não permitidos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo;

15.14 For responsável por falsa identificação pessoal;

15.15 Não comprovar o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando o(a) candidato(a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir.

15.16 O(A) candidato(a) que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção.

15.17 Ter sido licenciado(a), conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do Art. 169 da Portaria n° 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012, Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009.

15.18 Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

15.18.1 A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo.

15.18.2 Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os

requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este(a) será eliminado(a) do processo seletivo;

15.18.3 Cabe ressaltar, que, durante todo o processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

15.19 Não atender às prescrições do presente Aviso.

15.20 O(A) candidato(a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito desse processo seletivo terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito(a) às sanções previstas em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, em que deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

16.2 A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no site (www.11rm.eb.mil.br).

16.3 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Edital, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação para o e-mail [faleconoscoescpes@11rm.eb.mil.br] informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

16.3.1 nome completo;

16.3.2 número do CPF;

16.3.3 número de inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

16.3.4 área de Atuação/Habilitação Complementar para a qual está inscrito(a) ou pretende se inscrever (conforme consta no Anexo “N” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica);

16.3.5 Especificar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação; e

16.3.6 Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado no item 16.3 e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

16.4 O Serviço Técnico Temporário prestado sob a forma do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderá ser cumulativo com

qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

16.5 O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido(a) a uma avaliação médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer, anteriormente, emitido e demais providências decorrentes.

16.6 O EBST inicia na data de incorporação constante do “Anexo A” e será realizado nas seguintes condições:

16.6.1 **1ª Fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna.

16.6.2 **2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os(as) estagiários(as) tenham sido convocados(as).

16.7 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos possuidores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

16.8 O(A) militar temporário(a) do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso, deverá realizar a inscrição e, caso seja classificado(a) em todas fases e vier a ser convocado(a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio*, de acordo com inciso X do Art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

16.9 Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

16.10 Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

16.11 Os(As) candidatos(as) servidores(as) ou empregados(as) públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista no “Anexo A”.

16.12 Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

16.13 Os Sargentos Técnicos Temporários são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

16.14 Os Sargentos Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

16.15 Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados(as) para os Estágios de Serviço Técnico poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no “Anexo A”. Após esta data, os currículos que não forem retirados serão destruídos.

16.16.1 O(A) candidato(a) que retirar o documento antes da data prevista no Anexo “A” será excluído da seleção e, no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar ao Processo Seletivo.

16.17 A seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

16.18 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão na sua anulação. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a) candidato(a), que não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os(As) responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

16.19 O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

16.20 O(A) candidato(a) assume total responsabilidade da leitura integral e do conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como do acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no sítio: www.11rm.eb.mil.br.

16.21 Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário, obedecer às regras previstas nas Portarias nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e na Portaria – Cmt Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.22 Em caso de necessidade do Serviço, para preencher cargos previstos deficitários, o Cadastro Reserva da 11ª Região Militar poderá ser disponibilizado a outras Regiões Militares.

16.22.1 Em caso de contratação por meio de Cadastro Reserva, conforme previsto no item anterior, o deslocamento do(a) candidato às outras Regiões Militares ocorrerá às suas expensas.

16.22.2 O chamamento para servir em Região Militar diversa da 11ª Região Militar, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

16.22.3 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o (a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

16.22.4 O chamamento previsto no subitem 16.22.2 ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br).

16.23 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

16.24 A candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da 11ª RM, declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como exames que comprovem o período gestacional no protocolo da 11ª RM.

16.25 Em caso de não preenchimento das vagas previstas neste Aviso de Convocação na Incorporação que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2022, será publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br] novo cronograma de atividades com vistas à nova incorporação até o dia 7 de fevereiro de 2022.

16.26 A convocação à incorporação, por meio de Cadastro Reserva no ano de 2022, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite Orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

16.27 O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação, no ano de 2022 deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br] até o dia 7 de fevereiro de 2021.

16.28 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO

Comandante da 11ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS:

“A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES;

“B” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES;

“C” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO;

“D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

“E” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO;

“F” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS;

“G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR;

“I” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;

“J” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;

“K” - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;

“L” - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO;

“M” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE; e

“N” - ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO;

ANEXO “A”

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I

DATA		EVENTO	OBSERVAÇÃO
1.	De 15 a 28 JUL 21	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliva
2.	20 a 28 JUL 21 - Início das inscrições: 8h do dia 20 JUL 21. - Final das inscrições: 23h do dia 28 JUL 21.	Período de Inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
3.	22 JUL 21	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4.	26 JUL 21	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
5.	27, 28 e 29 JUL 21	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6.	30 JUL 21	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
7.	2 AGO 21	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema

8.	9 AGO 21	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
9.	10, 11 e 12 AGO 21	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	13 AGO 21	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA II			
11.	13 AGO 21	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
12.	17 AGO a 15 SET 21	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)
13.	27 SET 21	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
14.	29, 30 e 31 SET 21	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	7 OUT 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA III			

16	8 OUT 21	- Chamada para a Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
17.	8 OUT 21	- Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
18.	11 OUT 21	Período de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como, cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br) portando a ata válida e cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga e biquíni), fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	14 OUT 21	-Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertença ao serviço ativo do Exército; e -Convocação para IS dos candidatos militares que tiveram a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo desconsiderada pela Junta de Inspeção de Saúde.	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
20.	25 OUT a 9 NOV 21	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	– O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) portando os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS;

			– Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo(sunga e biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
21.	9 NOV 21	Divulgação do resultado da IS	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
22.	10, 11 e 12 NOV 21	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
23.	18 NOV 21	- Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; - Chamada para a ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
24.	1 DEZ a 10 DEZ 21	- Realização da ISGR	Na JISR
25.	10 DEZ 21	- Resultado da ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA IV			
26.	10 DEZ 21	Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
27.	13 a 17 DEZ 21	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM
28.	17 DEZ 22	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
29.	20, 21 e 22 DEZ 21	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.

30.	29 DEZ 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
31.	18 JAN 22	Convocação à Incorporação	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
32.	25 a 31 JAN 22	Medidas administrativas	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBST
33.	1º FEV 22	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO (EBST)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBST
34.	7 FEV 22	Divulgação do Cronograma de Atividades (Anexo A) com vistas à incorporação no 2º semestre (se houver)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
35.	30 AGO 22	Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

- Em caso de não preenchimento das vagas, de acordo com o previsto no “Anexo M”, e/ou convocação à incorporação por meio de Cadastro Reserva, haverá nova incorporação ainda no ano de 2022, conforme Cronograma de Atividades Complementar que será divulgado até o dia 7 FEV 22, no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

- O Cadastro Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) Interesse da Administração Pública.

ANEXO “B”

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____,

residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio do Serviço Técnico, pelo período de um ano, como Sargento, na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando noventa e seis meses, contado para isto, todo o tempo que tenho de serviço público ou atingir o limite etário de 45 (quarenta e cinco) anos.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “C”

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO
ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e
_____ dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha
incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de
21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “E”

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Idt
n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a) de _____ e
de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção
para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir
inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de
_____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para
o Exército.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, possuidor da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência de que, caso após incorporado(a) ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, estou ciente, que, após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no Art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880, de 09 de Dezembro de 1980.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “I”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **e por escrito**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “J”

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

1. Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o(a) _____
(posto/graduação) _____ (nome
completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção/20__ ao Estágio _____.

2. Em caso de incorporação, este (a) militar, prioritariamente, não deve retornar para servir nesta Organização Militar. Caso seja autorizado pelo Comando da 11ª Região Militar, em caráter excepcional, o seu retorno, o(a)militar não poderá voltar a ocupar a mesma carteira, nem desempenhar as mesmas atividades técnico-científico que desempenhava no posto anterior.

3. Insta ressaltar ainda que, devido à incompatibilidade de datas entre o resultado do edital e a convocação de outro militar, a vaga aberta em decorrência da incorporação deste (a) militar em posto superior, somente será recompletada por meio do processo seletivo do ano seguinte.

_____, _____, ____/____/_____
Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM
(e Carimbo da OM)

ANEXO “K”

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20____.

2. Declaro, sob as penas da lei, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “M”

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – STT

Habilitação mínima exigida:

Curso Técnico constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, que tenha relação direta com o Curso Técnico para o qual o(a)candidato(a)se inscreveu.

Títulos/Cursos/Estágios Militares/Publicações/Atividade Profissional

1. Títulos (cada diploma/certificado só será pontuado uma única vez, mesmo que cadastrado em campos distintos)	Pontuação Atribuída
a. Doutor. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	6,0
b. Mestre. Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	4,0
c. Especialização/MBA/Residência (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização/MBA realizado em instituição de ensino cadastrado no E-mec).	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	2,0
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o(a)candidato(a)se inscreveu (no máximo 1 Diploma)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	3,0
e. Curso Técnico de Nível Médio para qual está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma) (este Diploma só terá validade e receberá pontuação se o(a)candidato(a)comprovar a conclusão do Ensino Médio)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	1,2
f. Certificado de conclusão do Ensino Médio (no máximo 1 Certificado)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	1,2
2. Cursos (que tenham relação direta com a Graduação)	

- Para se atingir a carga horária mínima exigida, não será possível o acúmulo de pontuação com outros certificados/diplomas.

- Cada diploma/certificado só será pontuado uma única vez, mesmo que cadastrado em campos distintos.

Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 curso)	0,5
--	-----

3. Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos do sexo masculino ou feminino

(máximo 1 Estágio)

a. Serviço Militar Inicial prestado por estudantes voluntários(as), de Estabelecimento de Ensino Médio, Técnico-Profissional e Educação Superior oferecido pelas Escolas de Instrução Militar (EsIM).	1,0
b. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).	
c. Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST).	

4. Artigos Científicos (que tenham relação direta com a Graduação para a qual o(a)candidato(a)está concorrendo)

Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Seleção, conforme descrito abaixo:

O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que avalia a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

a. Artigo Científico: classificação – Qualis A1 No máximo 1.	1,00
b. Artigo Científico: classificação – Qualis A2 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,9
c. Artigo Científico: classificação – Qualis B1 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,8
d. Artigo Científico: classificação – Qualis B2 ou classificação superior. No máximo 1.	0,7
e. Artigo Científico: classificação – Qualis B3 ou classificação superior. No máximo 1.	0,6
f. Artigo Científico, classificado como Qualis C ou classificação superior. No máximo 1.	0,5

5. Livro (que o tema e/ou assunto abordado tenha relação direta com a Graduação para a qual o(a)candidato(a)está concorrendo)

- a. Livro (No máximo 1).
- b. A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*); e
- c. o(a)candidato(a)não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

Autor/Coautor/Organizador	1,0 ponto
Autor de Capítulo	0,5 ponto

6 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar

O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.	0,007, para cada dia trabalhado
---	---------------------------------

7 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio civil

O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais.	0,006, para cada dia trabalhado
---	---------------------------------

ANEXO “N”**ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE**

Para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), poderão se cadastrar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores de Diploma de Nível Médio e Curso Técnico, nas áreas abaixo descritas:

GUARNIÇÃO	ÁREA TÉCNICA	CURSO DE NÍVEL TÉCNICO OBRIGATÓRIO	HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR/ADICIONAL	Nº DE VAGAS + CADASTRO RESERVA
Brasília – DF	Administração	Técnico em Administração	-	1 + CR
	Análise Clínica	Técnico em Análises Clínicas	-	1 + CR
	Comunicação Social – Produção de Áudio e Vídeo	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	-	1 + CR
	Contabilidade	Técnico em Contabilidade	-	1 + CR
	Desenho de Construção Civil	Técnico em Desenho de Construção Civil	-	1 + CR
	Edificações	Técnico em Edificações	-	1 + CR
	Eletrônica	Técnico em Eletrônica	-	1 + CR
	Enfermagem	Técnico em Enfermagem	-	1 + CR
	Farmácia	Técnico em Farmácia	-	1 + CR
	Finanças	Técnico em Finanças	-	1 + CR
	Laboratório de Ciências da Natureza	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	-	1 + CR

Brasília – DF	Mecânica Automotiva - Diesel	Técnico em Manutenção Automotiva - Diesel	-	1 + CR
	Manutenção Automotiva	Técnico em Manutenção Automotiva	-	1 + CR
	Radiologia	Técnico em Radiologia	-	1 + CR
	Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	-	1 + CR
	Topografia	Técnico em Topografia	-	1 + CR
Araguari - MG	Manutenção Automotiva	Técnico em Manutenção Automotiva	-	1 + CR
	Contabilidade	Técnico em Contabilidade	-	1 + CR
	Topografia	Técnico em Topografia	Recomendação: O Comando da 11ª RM recomenda (não obrigatório) que os candidatos para esta vaga sejam possuidores do curso de Preparação de Mecânica de Solos .	1 + CR
Formosa - GO	Contabilidade	Técnico em Contabilidade	-	1 + CR
Goiânia - GO	Administração	Técnico em Administração	-	1 + CR
	Enfermagem	Técnico em Enfermagem	-	1 + CR
Ipameri - GO	Enfermagem	Técnico em Enfermagem	-	1 + CR
Uberlândia - MG	Contabilidade	Técnico em Contabilidade	-	1 + CR

Observações:

- As áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT); e

- Na Ausência do Curso Técnico, o(a) candidato(a) poderá apresentar o Diploma de Nível Superior desde que tenha relação direta com o Curso Técnico para o(a) qual(a) candidato(o) concorre ou pretende concorrer, desde que apresente a grade curricular/histórico.

- Para os(as) candidatos(as) a cargos que exigem qualificação regulamentada por lei, é obrigatório o Registro no respectivo ou Ordem de Profissionais, se houver e for exigido.

- Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais, será obrigatório a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver e for exigido), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

- Serão obrigatórios no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.

- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro e
- c) Interesse da Administração Pública.